

**LEI Nº 1.160/ 2004**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2005.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.515.133,00 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, cento e trinta e três reais), para o exercício financeiro de 2005, sendo R\$ 4.116.251,00 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.398.882,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Receita Tributária	158.432,00
1.2. Receita de Contribuições	55.789,00
1.3. Receita Patrimonial	1.793,00
1.6. Receita de Serviços	121.222,00
1.7. Transferências Correntes	4.751.047,00
1.9. Outras Receitas Correntes	42.264,20
<b>Soma</b>	<b>6.130.547,20</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.2. Alienação de Bens	27.618,00
2.4. Transferências de Capital	1.875.000,00
<b>Soma</b>	<b>1.902.618,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
 Avenida Dom Silvério, 170 - Estado de Minas Gerais CEP 37.310-000

**9. Dedução da Receita Corrente**

9.7. Dedução para Formação do FUNDEF

**Total da Receita Estimada**

-518.032,20

**6.515.133,00**

Art. 3º A despesa do Município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

**a. Classificação Institucional**

**01. Câmara Municipal**

01.01.00 Corpo Legislativo	138.000,00
01.02.00 Secretaria da Câmara	85.500,00
01.03.00 Contabilidade e Tesouraria da Câmara	15.500,00
<b>Soma</b>	<b>239.000,00</b>

**02. Prefeitura Municipal**

02.01.00 Gabinete e Secretaria	252.822,00
02.02.00 Serviço de Administração e Finanças	412.200,00
02.03.00 Serviço de Educação	1.612.034,00
02.04.00 Serviço de Obras e Urbanismo	1.267.895,00
02.05.00 Serviço de Saúde	1.610.110,00
02.06.00 Serviço de Agropecuária	294.800,00
02.07.00 Serviço de Assistência	826.272,00
<b>Soma</b>	<b>6.276.133,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>6.515.133,00</b>

**b. Classificação Funcional**

01. Legislativa	239.000,00
04. Administração	529.022,00
08. Assistência Social	537.872,00
09. Previdência Social	250.900,00
10. Saúde	1.610.110,00
12. Educação	1.522.234,00

13. Cultura	
15. Urbanismo	66.000,00
17. Saneamento	773.000,00
18. Gestão Ambiental	328.495,00
20. Agricultura	1.800,00
22. Indústria	294.800,00
23. Comércio e Serviços	3.300,00
24. Comunicações	2.300,00
26. Transporte	8.200,00
27. Desporto	146.200,00
28. Encargos Especiais	21.500,00
	180.400,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>6.515.133,00</b>

c. **Classificação por Natureza**

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos	2.392.121,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3. Outras Despesas Correntes	1.885.162,00
<b>Soma</b>	<b>4.277.783,00</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	2.056.950,00
4.6. Amortização da Dívida	180.400,00
<b>Soma</b>	<b>2.237.350,00</b>
<b>Total da Despesa Estimada</b>	<b>6.515.133,00</b>

art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
Avenida Dom Silvério, 170 Estado de Minas Gerais CEP 37.310-000

- Efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Para suplementação de que trata o inc. I deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Bom Jardim de Minas, 22 de outubro de 2004



---

Valdencir de Paula Nunes

Prefeito Municipal